

Projeto de Lei nº 828 2013

Dispõe sobre a realização de eventos de música eletrônica, bailes “funk” ou eventos similares no Município.

A Câmara de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A realização de eventos de música eletrônica, denominados “raves”, de bailes funk” ou de eventos similares obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Os realizadores e os organizadores dos eventos de que trata o art. 1º ficam obrigados a requerer por escrito:

- I – policiamento da Polícia Militar nas proximidades do evento;
- II – alvará emitido pelo Juizado da Infância e da Juventude quando necessário;
- III – alvará municipal específico

Art. 3º – Deverá haver no local do evento:

- I – detectores de metal;
- II – um banheiro feminino e um masculino para cada cem participantes;
- III – uma ambulância de plantão para cada dez mil participantes.

Art. 4º – Deverão constar nos ingressos os nomes dos realizadores, dos organizadores e do responsável técnico, bem como normas de segurança.

Parágrafo único – Na falta de identificação dos organizadores, a multa será aplicada, quando for o caso, ao proprietário do imóvel ou do estabelecimento onde for realizado o evento objeto desta Lei.

Art. 5º – Deverá ser afixado no local do evento material contendo informações contra o uso de drogas e o uso indevido de álcool.

Art. 6º – Os eventos de que trata esta lei terão a duração máxima de doze horas.

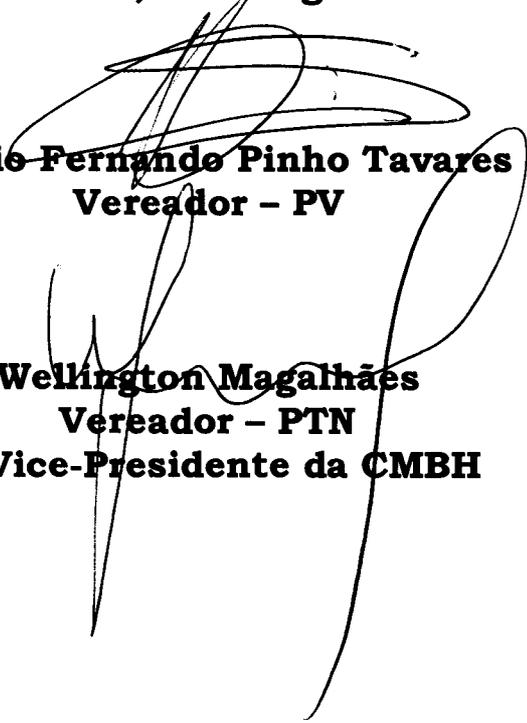
Art. 7º – A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

- I – multa;
- II – suspensão do evento;
- III – interdição do local do evento.

Art. 8º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2013


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador – PV

Wellington Magalhães
Vereador – PTN
1º Vice-Presidente da CMBH

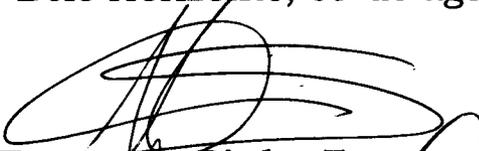
JUSTIFICATIVA

O objeto da presente proposição não é na verdade proibir a realização dessas festas denominadas "rave", que se realiza normalmente em grandes espaços e sim regulamentar a ocorrência desses eventos.

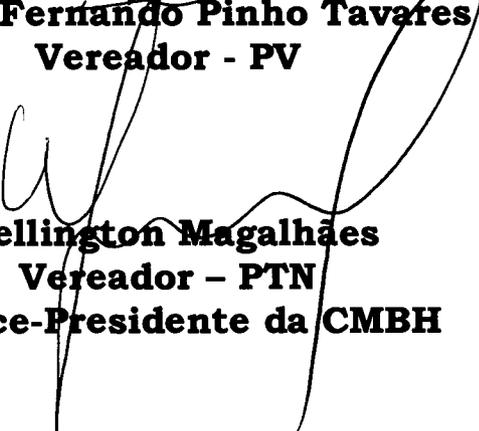
Lamentavelmente a ocorrência de eventos como esses atraem o tráfico e, conseqüentemente o consumo e a venda de drogas.

Sendo assim, peço aos meus pares a colaboração para a aprovação dessa proposição que ora submeto á apreciação do plenário desta Egrégia Casa.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2013



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV



Wellington Magalhães
Vereador - PTN
1º Vice-Presidente da CMBH